

Resposta do Instituto

RESUMO

II. O EUIPO aplicou eficazmente o regulamento sobre a marca da União Europeia e o regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários, e concede direitos sólidos sobre marcas e desenhos ou modelos que são válidos em toda a União Europeia. A procura tem vindo a aumentar continuamente (46 % nos últimos cinco anos para a MUE) e o Instituto tem tratado estes números elevados com a garantia de níveis de serviço ótimos e de um elevado grau de satisfação dos clientes (taxa de satisfação de 88 %, segundo o último inquérito à satisfação dos clientes), e ainda mantendo os custos sob controlo. O EUIPO obteve e conservou todos os certificados ISO pertinentes ¹ e a sua excelência em diferentes domínios foi também reconhecida internacionalmente através da atribuição de vários prémios².

VI. No que diz respeito às marcas, o legislador optou por incluir as taxas no regulamento de base, em cujo preâmbulo estabeleceu os critérios aplicáveis à fixação de tais taxas. As taxas são determinadas de acordo com estes critérios e cumprem os seus objetivos. No entender do EUIPO, o aumento sustentado da procura indica que o seu nível e estrutura não constituem qualquer obstáculo. No que se refere aos desenhos ou modelos, a avaliação do acervo pela Comissão Europeia incluiu uma análise da estrutura e do nível das taxas.

VII. O legislador estabeleceu um processo orçamental e de quitação diferente para todas as agências da UE que são totalmente autofinanciadas e que, por conseguinte, não executam o orçamento da UE. O processo geral de quitação aplicado às agências subvencionadas visa responsabilizar o organismo em questão pela execução do orçamento da UE perante o Parlamento Europeu e o Conselho, ou seja, as duas autoridades responsáveis pelo orçamento da UE. Uma vez que não estão em causa fundos do orçamento da UE, não há nenhuma justificação legal para que o Parlamento Europeu e o Conselho sejam responsáveis pela quitação.

O EUIPO é uma agência totalmente autofinanciada, que não impõe qualquer encargo aos contribuintes da UE. O EUIPO dispõe de autonomia financeira, financiando todas as suas atividades com as receitas obtidas a partir das taxas pagas pelos clientes, principalmente as indústrias.

O modelo de governação do EUIPO está geralmente em sintonia com a abordagem comum sobre as agências descentralizadas, tem em conta o seu contexto específico e a sua

¹ Qualidade (ISO 9001), Gestão de Clientes (ISO 10002), Gestão da Segurança da Informação (ISO 27001) e Saúde e Segurança (ISO 45001)

² Instituto da propriedade intelectual mais inovador do mundo, segundo a prestigiosa *World Trade Mark Review*, medalha de prata nos European Contact Centre and Customer Service Awards, na categoria «melhor aplicação do conhecimento sobre o consumidor», Digital Communication Awards, e finalista em duas categorias do Prémio de Boa Administração do Provedor de Justiça Europeu.

regulamentação financeira está geralmente alinhada com o regulamento financeiro-quadro aplicável às agências e organismos da UE.

Neste contexto, o EUIPO não considera que o mecanismo de quitação confirmado pelo legislador durante a última reforma legislativa acarrete deficiências em termos de responsabilização, na medida em que se aplica efetivamente no contexto específico do EUIPO. Diversos artigos da versão revista do RMUE reforçaram mesmo o quadro de responsabilização do EUIPO [ver, em especial, os artigos 153.º, n.º 1, alíneas a) a c), 157.º, n.º 4, alíneas c) e e), 172.º, n.º 9, e 176.º, n.º 1].

OBSERVAÇÕES

19. O regulamento financeiro da UE reconhece que o mecanismo de quitação deve ter em conta a estrutura de financiamento das agências.

O EUIPO é uma agência totalmente autofinanciada, que não impõe qualquer encargo aos contribuintes da UE. O EUIPO dispõe de autonomia financeira, financiando todas as suas atividades com as receitas obtidas a partir das taxas pagas pelos clientes, principalmente as indústrias.

Neste contexto, o EUIPO considera que a lógica subjacente à decisão do legislador de estabelecer diferentes modelos de quitação é evidente. Com efeito, o objetivo do processo geral de quitação geral aplicado às agências subvencionadas é responsabilizar o organismo em questão pela execução do orçamento da UE perante o Parlamento Europeu e o Conselho, ou seja, as duas autoridades responsáveis pelo orçamento da UE. Uma vez que não estão em causa fundos do orçamento da UE, não há qualquer justificação legal para que o Parlamento Europeu e o Conselho sejam responsáveis pela quitação.

O processo de quitação do EUIPO segue as disposições do atual quadro financeiro e tem em conta os relatórios do Tribunal de Contas Europeu.

De acordo com as disposições do regulamento de base do EUIPO, a quitação é concedida pelo Comité Orçamental, que é composto por um representante de cada Estado-Membro, dois representantes da Comissão e um representante do Parlamento Europeu. Além disso, várias partes interessadas, incluindo representantes de associações de utilizadores, participam nos órgãos diretivos na qualidade de observadores, garantindo uma maior transparência.

O EUIPO sempre recebeu pareceres de auditoria sem reservas do Tribunal de Contas Europeu, e a quitação foi sempre concedida por unanimidade ao Diretor Executivo do EUIPO, nomeadamente com os votos positivos dos representantes da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu no Comité Orçamental do EUIPO.

21. Uma posição de controlo sobre qualquer delegação representada nos órgãos diretivos do EUIPO seria expressamente contrária à estrutura de votação do Conselho de Administração do EUIPO e do Comité Orçamental, definida nos artigos 156.º, n.º 5, e 171.º, n.º 3, do RMUE e adotada de acordo com o processo legislativo ordinário (anteriormente designado por «codecisão») em que a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu participaram ativamente. Além disso, a estrutura dos órgãos diretivos do EUIPO reflete o

principal princípio da gestão dos direitos de propriedade intelectual na UE, que é a coexistência e complementaridade dos sistemas nacionais e dos sistemas da UE.

Além disso, estas disposições respeitam os níveis de participação acordados pelas próprias instituições na abordagem comum sobre as agências descentralizadas.

Desde a reforma jurídica de março de 2016, das 304 decisões tomadas pelo Conselho de Administração e pelo Comité Orçamental durante as referidas reuniões desses órgãos, a Comissão votou contra duas decisões (0,66 %), uma das quais é o exemplo dado pelo Tribunal de Contas Europeu, e o Parlamento Europeu absteve-se em três dessas decisões (1 %).

No que se refere ao exemplo do regulamento financeiro, é importante salientar que o texto foi objeto de consulta formal tanto com o Tribunal de Contas Europeu como com a Comissão, em conformidade com as disposições do regulamento de base do EUIPO.

No seu parecer 1/2019, o Tribunal de Contas Europeu observou que o regulamento financeiro proposto se baseava, em grande medida, no regulamento financeiro-quadro. O Tribunal teceu igualmente considerações especiais, nomeadamente sobre o quadro de responsabilização (ver ponto 22).

22. A preocupação do Tribunal de Contas Europeu relativamente ao processo de quitação do EUIPO já tinha sido comunicada em ocasiões anteriores, inclusive antes da última reforma legislativa. O acordo interinstitucional concluiu, no entanto, que o processo orçamental e de quitação deve ser submetido ao Comité Orçamental do EUIPO, que é composto por representantes da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu e dos Estados-Membros, e que está geralmente em sintonia com a abordagem comum sobre as agências descentralizadas e com o quadro regulamentar.

O EUIPO apresenta ao Parlamento Europeu os seus programas de trabalho, relatórios anuais, contas financeiras e relatórios semestrais sobre a sua situação financeira.

23. A repartição de responsabilidades entre o Conselho de Administração e o Comité Orçamental é definida no RMUE, uma vez que as respetivas funções são distintas e descritas pormenorizadamente na lei.

No tocante a outras relações suscetíveis de interferência, os membros do Conselho de Administração e do Comité Orçamental são obrigados a declarar anualmente qualquer conflito real ou hipotético.

24. O EUIPO não tem qualquer influência sobre a nomeação dos membros dos seus órgãos diretivos e dos respetivos suplentes. A nomeação é feita de acordo com o regulamento interno do Conselho de Administração e do Comité Orçamental, segundo o qual «cada Estado-Membro, a Comissão e o Parlamento Europeu nomeiam as pessoas que os representarão como representantes e como suplentes».

Por conseguinte, os Estados-Membros, a Comissão e o Parlamento são os responsáveis pela seleção dos seus representantes que são responsáveis pelo processo de tomada de decisão e que estão em condições de votar no âmbito das prerrogativas claramente definidas pelo RMUE. No tocante ao processo de quitação, conforme já explicado

anteriormente, a independência financeira do EUIPO, cujas receitas provêm principalmente das taxas pagas pelos utilizadores do sistema, justifica um processo de quitação diferente daquele que se aplica às agências financiadas pelo orçamento da UE. Com efeito, a coexistência de sistemas de propriedade intelectual nacionais e da UE exige que os Estados-Membros possam verificar se o EUIPO se mantém dentro dos limites do seu mandato. Além disso, tal como especificado no considerando 37 e no artigo 175.º do RMUE, a auditoria das contas é feita pelo Tribunal de Contas Europeu, para assegurar um controlo financeiro adequado do EUIPO.

31.

(b)A estrutura das taxas nacionais está abrangida pela soberania financeira nacional e, por conseguinte, o potencial de convergência é limitado.

37. A situação do EUIPO é diferente da das agências referidas, na medida em que os legisladores decidiram que as taxas devem ser fixadas ao nível do regulamento de base do EUIPO, dada a sua importância essencial para o funcionamento do sistema de marcas da UE e a sua relação complementar com os sistemas de marcas nacionais.

No que se refere ao excedente orçamental até 2020, o saldo transitado (capítulo 10.1 do orçamento) ascende a 165,5 milhões de euros e corresponde às reservas financeiras que podem ser disponibilizadas em apoio das políticas da UE no domínio da propriedade intelectual. O excedente líquido acumulado antes da entrada em vigor do RMUE ascendia a 185,2 milhões de euros e, desde então, tem vindo a diminuir para 153,9 milhões de euros, de acordo com o orçamento de 2022. Prevê-se que as iniciativas planeadas e as iniciativas novas atualmente em discussão contribuam para reduzir significativamente este excedente nos próximos anos.

Em relação ao excedente gerado a partir de 2016, o RMUE estabelece mecanismos para evitar a acumulação de novos excedentes significativos, nomeadamente a compensação e a possibilidade de transferência de um excedente significativo para o orçamento da UE.

O excedente existente antes da entrada em vigor do RMUE revisto está a ser mobilizado desde 2020, na sequência da entrada em vigor do novo regulamento financeiro do EUIPO, para apoio das políticas da União no domínio da propriedade intelectual.

No que respeita à eficiência das operações do EUIPO, estas são monitorizadas e comunicadas através de vários meios, como o orçamento baseado em atividades e o custo unitário. Na verdade, os resultados revelam uma eficiência crescente, em parte porque os pedidos de MUE cresceram 46 % nos últimos cinco anos, uma percentagem significativamente superior à evolução das despesas anuais realizadas.

39. O RMUE reconhece formalmente que as taxas devem assegurar a coexistência e a complementaridade entre a marca da UE e os sistemas de marcas nacionais, tendo igualmente em conta a dimensão do mercado abrangido pela marca da UE. Neste contexto, a amplitude da proteção oferecida por uma MUE comparativamente com a proteção nacional justifica um nível de taxas mais elevado.

41. No que diz respeito às taxas aplicáveis às marcas, o legislador optou pela sua inclusão no regulamento de base e estabeleceu no seu preâmbulo os critérios de fixação das taxas,

respondendo assim à necessidade de transparência. O EUIPO considera que os critérios são claros e que as taxas são determinadas de acordo com tais critérios.

No que respeita ao princípio da suficiência das receitas para o equilíbrio orçamental, o objetivo é alcançado na medida em que as receitas provenientes das taxas evitaram que o EUIPO recorresse a uma subvenção compensadora oriunda do orçamento da UE.

No que se refere ao excedente, como já foi referido, a questão foi abordada pelo legislador na versão revista do RMUE. Em princípio, a acumulação de excedentes significativos deverá ser evitada através de novos mecanismos como a compensação e a possibilidade de transferência de um excedente substancial para o orçamento da UE.

Por outro lado, parte do excedente gerado antes da reforma jurídica é mobilizada para apoiar as políticas da União no domínio da PI.

43. O mecanismo de compensação foi estabelecido pelo legislador como um mecanismo para compensar parte dos custos suportados pelos Estados-Membros em virtude do papel que desempenham na garantia do bom funcionamento do sistema de marcas da UE. O montante total corresponde a 5 % das receitas anuais do EUIPO, desde que não provoque um défice orçamental e não esteja associado às taxas de depósito nacionais.

44. Em conformidade com o artigo 172.º, n.º 5, segundo parágrafo, do RMUE, a fim de fundamentar os seus custos, os Estados-Membros apresentam ao EUIPO, até 31 de março de cada ano, os dados estatísticos que demonstram os valores a que se referem os quatro indicadores para o ano anterior, sendo esses dados incluídos na proposta a apresentar ao Conselho de Administração. Os institutos centrais dos Estados-Membros serão responsáveis pela apresentação anual ao EUIPO dos dados estatísticos acima referidos, bem como pela verificação e certificação da sua validade. Os institutos centrais dos Estados-Membros serão igualmente responsáveis pela identificação e designação de quaisquer outras autoridades nacionais relevantes cujos custos sejam elegíveis ao abrigo deste regime, tal como estabelecido no artigo 172.º, n.º 4, do RMUE.

Estes dados não influenciam o montante global de compensação que corresponde a 5 % das receitas anuais, mas servem para a distribuição dos fundos entre os Estados-Membros.

45. Na opinião do EUIPO, resulta claramente do considerando 36 do preâmbulo do RMUE que o mecanismo de compensação foi introduzido pelo legislador com a intenção de cobrir parte dos custos suportados pelas autoridades dos Estados-Membros e não de estabelecer um sistema de compensação integral baseado em critérios exatos. Além disso, as autoridades cujos custos se destinam a ser compensados (institutos nacionais da propriedade intelectual, polícia, alfândegas, magistratura) podem ou não ter o seu próprio orçamento, uma vez que a maior parte destas autoridades ou, em alguns casos, todas elas, fazem parte da administração central do Estado e não têm um orçamento próprio.

Caixa 2

- (1) O número anual de pedidos de marca da UE em cada Estado-Membro é um dos indicadores utilizados para o cálculo, ao passo que a prestação de informações sobre o funcionamento do sistema da MUE através de serviços de assistência e centros de informação é um dos serviços que são objeto da compensação. Não há relação entre

as duas situações. Além disso, as informações referidas no artigo 172.º do RMUE não se sobrepõem a quaisquer atividades de promoção ou de sensibilização financiadas através de projetos de cooperação europeia, na medida em que estas se referem a atividades de divulgação que vão além das oferecidas através dos centros de informação. Além disso, o artigo 152.º do RMUE refere-se à cooperação sob a forma de partilha de informações para apoiar as atividades dos centros de informação [n.º 1, alínea e)] ou às atividades educativas e de formação (n.º 6), e nenhuma dessas atividades está abrangida pelo mecanismo de compensação previsto no artigo 172.º do RMUE.

50. A receção positiva destes serviços por parte dos clientes contribuirá para a criação do Centro de Mediação, conforme descrito no plano de ação do Conselho de Administração para 2021-2026 (área de intervenção 4), que alargará os serviços de resolução alternativa de litígios (RAL) oferecidos a todos os processos *inter partes* em todas as instâncias do EUIPO.

51. Os artigos 119.º e 120.º do RMUE estabelecem mecanismos destinados a mitigar essas diferenças: os advogados estão habilitados a exercer em toda a UE, com pequenas exceções, os mandatários autorizados são aceites na grande maioria dos Estados-Membros, e nos Estados-Membros em que a representação pode ser assegurada por pessoas sem qualificação especial foi introduzida uma regra uniforme de cinco anos de prática para reduzir as disparidades.

52. O EUIPO tomou rapidamente medidas para corrigir os erros identificados pelo Tribunal de Contas Europeu e para confirmar que o número de erros potenciais não era significativo.

Desde a sua criação, o EUIPO recebeu um total de 2 397 000 pedidos de MUE, de que resultaram mais de 2 000 000 marcas registadas com êxito.

O EUIPO efetuou uma verificação exaustiva da qualidade do registo e estabeleceu uma taxa de erro de apenas 0,018 %.

Os cinco casos que apresentam omissões estão relacionados com entradas antigas, conforme claramente indicado na ferramenta³.

Em relação ao registo de DMC, no que respeita à integralidade da segunda língua, foi identificada e resolvida⁴ uma falha no sistema, associada a desenhos ou modelos cujo estatuto jurídico é «objeto de renúncia».

53. Tendo em conta a taxa de recurso para o Tribunal Geral (historicamente, entre 8 % e 12 %), pode constatar-se que a eficiência do sistema já é elevada. A qualidade e a coerência são uma prioridade importante para as Câmaras de Recurso no seu Plano de Ação para 2021/2026. Várias iniciativas, em especial a criação de círculos de coerência nas

³ Após a introdução do sistema, através da Decisão n.º EX-21-4 do Diretor Executivo, os clientes foram informados sobre a disponibilidade limitada de dados para entradas antigas.

⁴ O EUIPO regista mais de 100 000 desenhos ou modelos por ano e, em média, 120 são objeto de renúncia (ou seja, 0,01 %). A segunda língua está disponível através do *eSearch Plus* para todos os direitos de PI.

câmaras, cuja principal tarefa será a realização de investigação e análise da jurisprudência, tanto a nível do Conselho de Administração como do TG e do TJUE, visam permitir uma maior harmonização, respeitando plenamente a independência das câmaras, e trabalhar para melhorar a coerência do processo decisório.

55. A principal cooperação entre os institutos nacionais da propriedade intelectual e o EUIPO é realizada através dos projetos de cooperação europeia, no âmbito dos acordos de cooperação anuais. Desde 2020, foi introduzida uma opção de financiamento simplificada (montantes únicos) para todos os tipos de atividades dos projetos de cooperação europeia, exceto a execução de projetos. Uma vez que 2020 foi considerado um ano-piloto, este método será revisto.

57. Na ausência de orientações no regulamento financeiro, o EUIPO implementou um modelo baseado num montante único a partir de 2020, de acordo com as informações disponíveis.

(a) Os dados históricos verificados de beneficiários individuais abrangeram apenas o ano anterior, a fim de representar e refletir as informações financeiras mais atualizadas dos beneficiários.

(b) Às atividades promocionais, na qualidade de atividades-piloto, aplicam-se montantes únicos. Para cálculo dos montantes únicos, o agrupamento e a classificação das atividades promocionais basearam-se nos seguintes critérios:

- Prestação de informações/aconselhamento
- Eventos de divulgação
- Atividades de observação

Ao estabelecer montantes únicos e agrupar atividades com base em quaisquer critérios, resulta logicamente do processo uma certa normalização, na medida em que montantes únicos semelhantes são atribuídos a atividades distintas.

(c) No cálculo da taxa diária média, os institutos nacionais da propriedade intelectual incluíram os salários de todos os perfis do pessoal interno que participou nos projetos de cooperação europeia de 2019, a fim de estabelecer uma taxa média por instituto nacional de propriedade intelectual, tendo estas taxas médias sido utilizadas para calcular o montante único com base no esforço estimado necessário em homendias resultante dos dados históricos.

O EUIPO procederá à revisão da metodologia de cálculo dos montantes únicos, tendo em conta as observações do Tribunal de Contas.

58. O acordo de cooperação estabelece claramente, nos termos do artigo 28.º, que o cálculo do total das subvenções se deve basear em diferentes valores de serviço (VS). Em 2007, quando a base de dados *TM view* foi discutida pelo Conselho de Administração e pelo Comité Orçamental antes do seu lançamento, a metodologia e os valores foram discutidos e aprovados por todos os representantes. Foi inequivocamente afirmado durante estas reuniões, em 6 de novembro de 2007 (CA/08/S36/C2/EN, sob o título «Projeto Euroregister»), e no artigo 28.º, n.º 9, dos acordos de cooperação, que os custos operacionais não terão qualquer relação com os custos reais necessários para a manutenção da base de dados em cada instituto [«(...) os custos operacionais não terão em conta os recursos necessários para a criação e implantação das aplicações, nem para

serviços de apoio»]. Por outras palavras, a contribuição não está associada aos custos, mas sim à qualidade do serviço (valores da prestação do serviço).

O controlo e a avaliação dos três índices SP3, SP4 e SP5 são da responsabilidade do EUIPO, em colaboração com os institutos da propriedade intelectual. Internamente no EUIPO, os diferentes valores de índice são monitorizados diariamente, sendo enviado a cada instituto da propriedade intelectual, de três em três meses, um relatório detalhado sobre o desempenho dos institutos da propriedade intelectual, para efeitos de controlo e aprovação.

59. Conforme anteriormente indicado, a contribuição não está associada aos custos. O cálculo dos custos operacionais médios e do montante pago aos institutos nacionais da propriedade intelectual depende apenas dos valores da prestação do serviço definidos.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 – Concluir e atualizar os quadros regulamentares da UE em matéria de direitos de propriedade intelectual

97. No que diz respeito às taxas aplicáveis às marcas, o legislador optou pela sua inclusão no regulamento de base e estabeleceu no seu preâmbulo os critérios de fixação das taxas. O EUIPO considera que o nível das taxas permite cumprir os objetivos que lhes foram atribuídos pelo legislador, e que o crescimento sustentado da procura de MUE demonstra que não é sentido pelas partes interessadas qualquer problema em relação ao nível das taxas.

O quadro de governação e de responsabilização da EUIPO foi confirmado e reforçado pelo legislador através da última reforma legislativa, que teve lugar há cinco anos. Esse modelo está geralmente em sintonia com a abordagem comum sobre as agências descentralizadas e com as disposições do Regulamento Financeiro da UE que justificam que a estrutura de financiamento das agências afete os seus mecanismos de quitação. O EUIPO é uma agência inteiramente autofinanciada, que não impõe qualquer encargo aos contribuintes da UE e que dispõe de autonomia financeira, financiando todas as suas atividades com as receitas obtidas a partir das taxas pagas pelos clientes, principalmente as indústrias. Além disso, o EUIPO sempre recebeu pareceres de auditoria sem reservas do Tribunal de Contas Europeu, e a quitação foi sempre concedida por unanimidade ao Diretor Executivo do EUIPO, nomeadamente com os votos positivos dos representantes da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu no Comité Orçamental do EUIPO.

99. As opções simplificadas de custos (montantes únicos) foram aplicadas pela primeira vez em 2020, como projeto-piloto, e respeitam a uma parte das atividades de cooperação, tais como os grupos de trabalho e as atividades promocionais, enquanto os projetos de execução mais complexos nos institutos de propriedade intelectual nacionais (*back-office*, *front-office*, projeto Captura e Armazenamento de Ficheiros Históricos, etc.) se baseiam nos custos reais incorridos e os custos operacionais se baseiam na qualidade do serviço prestado.

Antes da fase de implementação, os institutos nacionais da propriedade intelectual foram consultados, intervenientes no processo e informados sobre a metodologia de cálculo dos montantes únicos, bem como sobre a questão dos custos operacionais.

No entanto, o EUIPO procederá à revisão da metodologia de cálculo dos montantes únicos referidos, tendo em conta a observação do Tribunal de Contas.

Recomendação 3 – Melhorar os sistemas de financiamento, controlo e avaliação

(a) O EUIPO aceita a recomendação. O EUIPO reexaminará a sua metodologia de cálculo dos montantes únicos utilizados em relação a algumas das atividades de cooperação europeia, tendo em conta as observações do Tribunal de Contas.

(b) O EUIPO aceita a recomendação. O EUIPO explorará outros aspetos relacionados com a qualidade dos dados relativos à aplicação de novas tecnologias, como a cadeia de blocos, que poderão trazer elementos adicionais que justifiquem a continuidade do modelo revisto de custos de funcionamento.

(c) O EUIPO aceita a recomendação e aperfeiçoará ainda mais o seu sistema de avaliação.